

**JUSTIFICATIVA DECRETO Nº 2392 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

ESTA JUSTIFICATIVA ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 8.666 / 1993, QUE PREVÊ A "OBRIGATORIEDADE DOS PAGAMENTOS DA TESOURARIA, EFETIVADOS NAS FAZENDAS MUNICIPAIS, OBEDECEREM ORDEM CRONOLÓGICA, DEVIDAMENTE SEPARADOS POR FONTE DE RECURSO, SALVO QUANDO PRESENTES RELEVANTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E **MEDIANTE PRÉVIA JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE, DEVIDAMENTE PUBLICADA.**" A ORDEM CRONOLOGICA **RESTRINGE-SE ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO QUE SÃO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo exposto acima, e combinado com o **Inciso I e parágrafo único do artigo 4º Decreto nº 2.392 de 29 de setembro de 2015,** ordenamos o pagamento da(s) Notas de Empenho referentes às despesas abaixo elencadas, em divergência com a respectiva ordem cronológica dos referidos empenhos, por consideramos os serviços / produtos, objeto do empenhado, **essenciais ao bom funcionamento da máquina administrativa, e ao atendimento mínimo necessário, à população deste nosso município de Cristal RS.**

- Pagamento Serviço Médico;

PAGAR OS EMPENHOS Nº :

CREDOR:

GUSTAVO MUMCHOW  
KARINE MERRIMO.

Cristal, / / 2024

Prefeito Municipal

*Marilnei Fernandes Kruger*  
Prefeito em Exercício  
Cristal - RS

*Cláudia Simone V. Schranck*  
Matr. C-1002  
Secretária de Educação  
Prefeitura Municipal de Cristal/RS

Secretário da Pasta

51